



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.443

João Pessoa - Domingo, 08 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/083
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 28/10/2009 11:07

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2002.82.00.002799-1 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Abra-se vista ao(a)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência da decisão de fls. 200/201 e/ou requerer o que entender de direito, nos termos da legislação vigente, quanto a retenção e bloqueio do percentual de 11%(onze por cento) a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quando do depósito da Requisição de Pagamento nº 2009.05.00.032163-6 (RPV34.3839-PB), conforme a Orientação Normativa nº 01/2008, do Conselho de Justiça Federal - CJF. (...). Publique-se. JPA, ...

2 - 2004.82.00.009637-7 KATIA MARIA MADRUGA FURTADO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x KATIA MARIA MADRUGA FURTADO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de desarquivamento. Intimem-se os autores para, no prazo de 30(trinta) dias, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2009.82.00.004959-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARIA DAS NEVES PADILHA DO PRADO FREIRE E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Declaração, porém, negos lhes provimento. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 02.10.2009

4 - 2009.82.00.005012-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BETANIA LOPES DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ISTO POSTO, determino à Seção de Cálculos a apuração dos valores devidos às Embargadas com a inclusão nos cálculos das diferenças relativas à GDASST recebidas pelas Embargadas. Intime-se. Após, remetam-se os autos à Seção de Cálculos. JPA, 16.10.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2002.82.00.007721-0 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv.

NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Renove-se a intimação à Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2005.82.00.003210-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x PRESTOBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro, no momento, o pedido de levantamento dos valores bloqueados, formulado pela CAIXA às fls. 183. Indique a CAIXA endereço atualizado do Executado Abdiel Sepúlveda de Sousa Sobrinho para fins de ciência da penhora realizada às fls. 169 dos autos. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2004.82.00.011608-0 MARIA DO SOCORRO AYRES SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x MARIA DO SOCORRO AYRES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

8 - 2009.82.00.000528-0 ANTONIO PEDRO BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação ao exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações da CAIXA às fls. 66/67 e 72/74. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 89.0000747-5 ANTONIO MANOEL DA SILVA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). (...). Após, abra-se vista ao exequente Antônio Manoel da Silva para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

10 - 2004.82.00.004091-8 MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro à CAIXA o prazo de 10(dez) dias para manifestação sobre a petição e documentos de fls. 486/498.

11 - 2005.82.00.007147-6 SIDNEY SOUSA DE FREITAS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, MARCELLA SAYONARA BARBOSA DE LUCENA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO) x FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE BRASÍLIA - FUB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de reabertura do prazo para contrarrazoar, requerido pelo Autor às fls. 653, haja vista que a remessa de fls. 651 foi efetuada em 10.09.2009, no dia seguinte ao da publicação que ocorreu em 09.09.2009 (fls. 648, verso). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

12 - 2008.82.00.001882-7 ANTONIO EMÍDIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Autor para se manifestar sobre a petição do INSS às fls. 144/146, na qual é alegado que não houve concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. P.

13 - 2008.82.00.005921-0 MARCIA PEREIRA MARQUES (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO)

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se o expediente à fl. 147. Após, abra-se vista à CAIXA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício às fls. 149/201.

14 - 2008.82.00.009125-7 MARIA ELIANE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAO VERISSIMO JUNIOR, AGAMENON DIAS DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Remetam-se os autos à Distribuição para inclusão do advogado Agamenon Dias de Farias no cadastro do processo, conforme procurações às fls. 13/17. Após, proceda-se à intimação da decisão à fl. 117 (Isto Posto: (x) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.)

15 - 2009.82.00.001012-2 SEVERINO FRANCISCO CAVALCANTI ALVES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2003.82.00.003205-0 MIGUEL LACERDA DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

17 - 2005.82.00.011591-1 JEYVESON DA SILVA SANTOS (Adv. JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2001.82.00.008105-1 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CLARICE LUCENA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES). Requerem as partes, às fls. 1.227 e 1.230/1.232, dilação de prazo a fim de se manifestarem, efetivamente, acerca da informação e cálculos de fls. 1.202/1.225, elaborados pela Contadoria Judicial, tendo em vista a exiguidade do prazo determinado. Isto posto, aguarde-se por 20(vinte) dias. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

19 - 2005.82.00.015402-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, SEM PROCURADOR) x TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). R. H. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem provas a serem produzidas em audiência.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 00.0005712-6 HEITEL DE ASSUNCAO SANTIAGO E S/ MULHER E OUTROS (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA, CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA, MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. RICARDO SELVA). ISSO POSTO, indefiro o pedido de destaque dos honorários contratuais formulado às fls. 636/638 do processo nº. 00.0002634-4, ressalvando-se, no prazo de 10 (dez) dias, nova apreciação do pedido exclusivamente em relação ao crédito a ser levantado por Sindulfo de Assunção Santiago, desde que seja providenciada a juntada do respectivo contrato de honorários. Publique-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o advogado Joacil de Brito Pereira promova a juntada do contrato de honorários firmado com Sindulfo de Assunção Santiago, expe-

ça, em favor deste, alvará para levantamento integral do saldo da conta nº 92307-0, agência 0548, intimando-o, em seguida, no endereço indicado à fl. 478 do processo nº. 00.0002634-4. JPA,

21 - 2007.82.00.004067-1 LÚCIA ARCOVERDE NÓBREGA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se o julgamento do agravo. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 2009.82.00.007849-0 BEIRA RIO COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS (Adv. RAMIRO BECKER, SAULO SIQUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Os embargos à execução constituem ação autônoma, apesar de incidental. Desse modo, intemem-se os Embargantes para instruir a inicial com cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC. Publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 93.0006890-3 LUIZ FELIX DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). A liberação de valores a terceiro(s) pressupõe a outorga de mandato com poderes especiais. Isto posto, intime-se a advogada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da advogada dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

24 - 2004.82.00.010387-4 VERA RIQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

25 - 2004.82.00.011150-0 AGUINALDO PINTO DO AMARAL (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ao Exequente do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s/Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 89.0000246-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x NORDESTE IMOBILIARIA E COMISSARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x DIOCLECIO RAMALHO DA FONSECA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE LOURDES FARIAS FONSECA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO MARQUES DA FONSECA (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à CAIXA, para requerer o que entender de direito. Publique-se.

27 - 2005.82.00.012585-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, RICARDO SIQUEIRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA,

ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, ADRIANO FARAIS FERNANDES, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, LUZ DOS SANTOS FILHO, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, NATANAEL LOBAO CRUZ, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL, SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS) x WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSUE BEZERRA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

28 - 2009.82.00.007078-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IRACY TAVARES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

29 - 2007.82.00.008478-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONCA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x RICARDO MORAES PESSOA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x WAGNER PERICLES AMORIM PEREIRA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, LUCIANA PASTICK FUJINO, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO) x LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO). Diante do exposto: 1. não conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 1.557/1.558 por Marcelo José Queiroga Maciel; 2. conheço dos embargos de declaração opostos pela Link Engenharia Indústria e Comércio LTDA, Ricardo Moraes Pessoa e Wagner Pérciles Amorim Pereira às fls. 1.559/1.565 para, à míngua de omissão e contradição na sentença, negar-lhes provimento. P.R.I. No demais, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 1.527/1.548. JPA, 26.10.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 00.0002634-4 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA) x S/A USINA SANTA RITA E OUTROS (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, CONCEIÇÃO DE MARIA H. H. SILVA, MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA, ANTONIO FREIRE BASTOS, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). ISSO POSTO, indefiro o pedido de destaque dos honorários contratuais formulado às fls. 636/638 do processo nº. 00.0002634-4, ressalvando-se, no prazo de 10 (dez) dias, nova apreciação do pedido exclusivamente em relação ao crédito a ser levantado por Sindulfo de Assunção Santiago, desde que seja providenciada a juntada do respectivo contrato de honorários. Publique-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o advogado Joacil de Brito Pereira promova a juntada do contrato de honorários firmado com Sindulfo de Assunção Santiago, expeça-se, em favor deste, alvará para levantamento integral do saldo da conta nº. 92307-0, agência 0548, intimando-o, em seguida, no endereço indicado à fl. 478 do processo nº. 00.0002634-4. JPA,

31 - 2004.82.00.009202-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ZENILDA VIEIRA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Renove-se a intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

32 - 2005.82.00.008786-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x EDILZA FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE

DO EXPOSTO, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exequente/CAIXA. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

33 - 2007.82.00.003692-8 GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Diante do exposto, suspendo o feito por 30 (trinta) dias, a fim de que sejam acostados os referidos extratos, com vistas à continuidade da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixe-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

34 - 2007.82.00.004024-5 ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A CAIXA (fls. 236/237) informou ter liberado o valor depositado às fls. 193 para levantamento pela parte autora, através de seu representante. Cientificado o Exequente (fls. 238, verso), requereu este a expedição de alvará que ora indefiro por ser desnecessário tal procedimento. Publique-se. Após, conclusos.

35 - 2007.82.00.005317-3 WALKIRIA GUIMARÃES MIRANDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor encontrado por nossa Assessoria Contábil às fls. 261/263, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor e por seu patrono, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

36 - 2008.82.00.000824-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FÁBIO PESSOA DE LUCENA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x BENEDITO BRUNO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO). réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (...)Cumpra-se. Publique-se.

37 - 2008.82.00.008860-0 OTACILIO MOREIRA LOPES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

38 - 2008.82.00.010062-3 CARLA GIANE DE BRITO DANTAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 9. (x) ao(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

39 - 2009.82.00.000335-0 ESPOLIO DE TARSILA RAMOS PIMENTEL REP POR SEVERINO RAMOS PIMENTEL E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2005.82.00.008457-4 ASSIS MARQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

41 - 2008.82.00.000453-1 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

42 - 2008.82.00.001879-7 MARIA DAS GRAÇAS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para se pronunciar, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a reiterada falta de comparecimento ao exame médico pericial, desta feita designado para o dia 24/09/09, conforme informado pelo perito à fl. 113. Publique-se.

43 - 2008.82.00.007406-5 MILTON GOMES SOARES E OUTRO (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para se manifestar sobre a determinação à fl. 234, por 10 (dez) dias. JPA,

44 - 2008.82.00.009602-4 MARCOS PAULO MIRANDA BEZERRA, REPR. POR SUA ESPOSA, ELIZABETH CRISTINA DE OLIVEIRA BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Após, intime-se a parte autora para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância do INSS com a concessão da aposentadoria por invalidez a partir da emissão do laudo médico pericial. Publique-se.

45 - 2009.82.00.001007-9 CÉLIA MARIA OLIVEIRA LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 253/256 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

46 - 2009.82.00.005364-9 EULALIA DE MENDONCA DIONIZIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer sobre quais contas poupança pretende a incidência de atualização monetária, tendo em vista que, na Inicial, requer a correção das contas nºs 0038.013.626-1 e 0038.013.7803-3, no entanto, apresenta comprovante de abertura e extratos relativos à conta nº 210.013.321521-4. Publique-se.

47 - 2009.82.00.007794-0 SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. (Adv. VINÍCIO KALID ANTÔNIO, TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO, ALESSANDRA CAMPOS DE ASSIS FONSECA, ANA CLÁUDIA LAGES VASCONCELLOS, ANA GABRIELA TEIXEIRA CORDOVA, ANA PAULA AULER PINTO DA SILVA, ANA PAULA PENA CALCAGNO, ALEXANDRE RAMOS AUAD, ANTONIO FLÁVIO NICOLI, CARLA CHAGAS CHAVES, CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE FARIA, CRISTINA SADI GUIMARÃES, FELIPE LOBATO CARVALHO, GUILHERME CARLOS FREITAS BRAVO, HENRIQUE MACHADO RODRIGUES DE AZEVEDO, IGOR FERREIRA AUGUSTO, JULIANA CAMPOS ROCHA, LEONARDO FELLIPE SANSUR, MARA LÚCIA RIBEIRO CARNEIRO FELTRE, MÁRCIA GALVÃO, MARIA GORETH PEREIRA TORRES, MARIANA BENTO OLIVEIRA, MARIELA ROCHA TOLENTINO MELO, MATHEUS ABRAHÃO HETTI BAHIA, NATÁLIA LO BUONO BOTELHO, RANGEL CARVALHO CORDEIRO, RENATA HASSEN MACHADO, SANDRA MARA SILVA VILELA, SHEILA GOMES FERREIRA, VIVIANE ARAÚJO DE AGUIAR, BEATRIZ COSTA CATIZANE, ADUARDO ANTÔNIO RIBEIRO NOTINI, FERNANDA CAROLINE MIRANDA RESENDE, GLAUCIA JANIERE MOURA MOREIRA, LAURIÉ MADUREIRA DUARTE, LUCIANO DOMINGUES FERREIRA ALVES, LUIZ GUSTAVO SOBREIRA PEREIRA DA SILVA, MARCELLA ARYELLE COSTA DE ANDRADE, MATHEUS TAVARES ALVES DE OLIVEIRA, OSMAR TADEU DA SILVA, PAOLA BARBOSA DE OLIVEIRA, PEDRO LUIZ PATELLI ATERJE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o requisito da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se a Autora desta decisão. Cite-se. JPA, 27.10.2009

48 - 2009.82.00.008124-4 JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (Adv. EVANDRO CHROCKATT DE SÁ MARQUES, RAMON PESSOA DE MORAIS) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para apresentar cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2009.82.5195-1 e das ações nº 2009.82.5339-0 e nº 2009.82.5432-0, para fins de exame e comprovação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, no prazo de 10 (dez) dias. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

49 - 2009.82.00.008097-5 JACKSON NUNES DE ARAUJO (Adv. VIVIANI DO VALE MÁXIMO, CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO) x GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA PARAÍBA - ECT/PB - SECOR (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do atestado de saúde ocupacional a que alude o telegrama de fls. 86 (artigo 6.º da Lei n.º 12.016/2009 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

50 - 94.0001802-9 MIRTES TAKEKO SHIMANOE (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x MIRTES TAKEKO SHIMANOE x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 384/387) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

51 - 2005.82.00.010787-2 MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 265/267, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

52 - 2007.82.00.008833-3 GEORGE FLORIANO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 171/172, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 2000.82.00.009343-7 MARIA ALDINETE SILVA FEITOSA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x MARIA ALDINETE SILVA FEITOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 204/206) efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

54 - 2007.82.00.003550-0 MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 274/277, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

55 - 2008.82.00.007456-9 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 2007.82.00.010755-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIÃO JOSE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

57 - 2009.82.00.006042-3 JOSE GALDENCIO BORGES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

58 - 2009.82.00.008147-5 YVONNE SANTOS SILVA REZENDE (Adv. JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

59 - 2002.82.00.008408-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x ALBERTO DOS SANTOS MARQUES (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 59
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-14
ADEILTON HILARIO JUNIOR-1,4

ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-51
ADRIANO FARAIS FERNANDES-27
ADUARDO ANTÔNIO RIBEIRO NOTINI-47
AGAMENON DIAS DE FARIAS-14
ALESSANDRA CAMPOS DE ASSIS FONSECA-47
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-9
ALEXANDRE RAMOS AUAD-47
AMILCAR BASTOS FALCAO-29
ANA CLÁUDIA LAGES VASCONCELLOS-47
ANA GABRIELA TEIXEIRA CORDOVA-47
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-18
ANA PAULA AULER PINTO DA SILVA-47
ANA PAULA PENNA CALCAGNO-47
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-11
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-25
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-30
ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-27
ANIBAL PEIXOTO FILHO-29
ANNIBAL PEIXOTO NETO-29
ANTONIO FLÁVIO NICOLI-47
ANTONIO FREIRE BASTOS-30
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-27
ARLINDO CAROLINO DELGADO-6
ARLINETTI MARIA LINS-25
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-29
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-19
BEATRIZ COSTA CATIZANE-47
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,25
BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-27
BRUNO MENEZES BRASIL-29
BRUNO SEMINO-29
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-9
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,42,44,57
CARLA CHAGAS CHAVES-47
CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO-49
CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-27
CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ-47
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE FARIA-47
CARLOS PESSOA DE AQUINO-29
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-16
CATARINA MOTA DE F. PORTO-29
CRISTINA SANTIAGO MADRUGA-20
CICERO GUEDES RODRIGUES-30
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-26
CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-20,30
CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-27
CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-21
CRISTINA SADI GUIMARÃES-47
DIOGO ASSAD BOECHAT-37,39
DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-27
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-5
DOMENICO D'ANDREA NETO-19,29
DUINA PORTO BELO-29
EDSON RAMALHO TINOCO-32
EDUARDO BRAGA FILHO-7
EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-13
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-29
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-55
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,4
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-15
ELMO CABRAL DOS SANTOS-27
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-30
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-8,46
EVANDRO CHROCKATT DE SÁ MARQUES-48
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-1,2,3,4
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-31
FABIO ANTERIO FERNANDES-43
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-27,55,56
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-29
FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS-36
FELIPE LOBATO CARVALHO-47
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3
FERNANDA CAROLINE MIRANDA RESENDE-47
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-29
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-29
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-40
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22,27,28,31
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27,55
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-55
GERSON MOUSINHO DE BRITO-52
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2,3,4
GLAUBER GUSMAO COSTA-36
GLAUCIA JANIERE MOURA MOREIRA-47
GUILHERME CARLOS FREITAS BRAVO-47
GUILHERME MELO FERREIRA-5
GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-27
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-18,50
HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA-8,46
HEITOR CABRAL DA SILVA-20,30
HENRIQUE MACHADO RODRIGUES DE AZEVEDO-47
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,44,57
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-25
HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES-9
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-54
IGOR FERREIRA AUGUSTO-47
ISAAC MARQUES CATÃO-55
ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-29
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40
IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-27
JACKELINE ALVES CARTAXO-29
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,27,55
JALDELENI REIS DE MENESES-29
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-54
JOACIL DE BRITO PEREIRA-20,30
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-59
JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA-17
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-51
JOSE ARAUJO DE LIMA-55
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-41
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-14
JOSE CHAVES CORIOLANO-35,53
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-24,34
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-29
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-3
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-58
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-50
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-36

JOSE OLAVO C. RODRIGUES-9
JOSE RAMOS DA SILVA-1,2,3,4
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-1
JOSEFA INES DE SOUZA-23
JULIANA CAMPOS ROCHA-47
JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-38
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-40
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-27
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-41
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-21
LAURIÉ MADUREIRA DUARTE-47
LEONARDO FELLIPE SARSUR-47
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,57
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-26,27,53,55
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-8,46
LUCIANA PASTICK FUJINO-29
LUCIANO DOMINGUES FERREIRA ALVES-47
LUIZ VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-30
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12,44,57
LUIZ GUSTAVO SOBREIRA PEREIRA DA SILVA-47
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-55
LUZ DOS SANTOS FILHO-27
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-55
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-29
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-6
MANUELA MOTTA MOURA-31
MARA LÚCIA RIBEIRO CARNEIRO FELTRE-47
MARCELLA ARYELLE COSTA DE ANDRADE-47
MARCELLA SAYONARA BARBOSA DE LUCENA-11
MARCIA COSTA DA SILVA-10
MÁRCIA GALVÃO-47
MARCIO PIQUET DA CRUZ-23
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,46
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-27,55
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-11
MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA-20,30
MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-27
MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-27
MARIA GORETH PEREIRA TORRES-47
MARIANA BENTO OLIVEIRA-47
MARIELA ROCHA TOLENTINO MELO-47
MATHEUS ABRAHÃO HETTI BAHIA-47
MATHEUS TAVARES ALVES DE OLIVEIRA-47
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-38
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-19
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,46
NATÁLIA LO BUONO BOTELHO-47
NATANAEL LOBAO CRUZ-27
NELSON AZEVEDO TORRES-8,46
NELSON CALISTO DOS SANTOS-5
NORTON GUIMARÃES GUERRA-55
OSMAR TADEU DA SILVA-47
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-5
OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-29
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-45
PAOLA BARBOSA DE OLIVEIRA-47
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-36
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-29
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-45
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-2
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-29
PEDRO LUIZ PATELLI ATERJE-47
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11,58
RAIMUNDO REIS DE MACEDO-27
RAMIRO BECKER-22
RAMON PESSOA DE MORAIS-48
RANGEL CARVALHO CORDEIRO-47
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-6
RENATA HASSEN MACHADO-47
RENATA VIANA MACHADO-29
RICARDO POLLASTRINI-27,55
RICARDO SELVA-20
RICARDO SIQUEIRA-27
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-30
RIVANA CAVALCANTE VIANA-40
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-21
RODOLFO ALVES SILVA-29
RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO-29
RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-29
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-16
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-59
ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-27
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-33
SANDRA MARA SILVA VILELA-47
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-55
SAULO SIQUEIRA-22
SEM ADVOGADO-6,8,10,13,14,15,21,24,26,27,28,32,33,34,35,36,37,38,39,43,49,56
SEM PROCURADOR-11,12,17,19,41,42,44,45,46,47,48,51,52,57
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-27
SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS-27
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-27
SHEILA GOMES FERREIRA-47
SINEIDE A CORREIA LIMA-27
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-26
TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO-47
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-37,39
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-54,55
TIAGO CARNEIRO LIMA-29
VALBERTO ALVES DE A FILHO-30
VALTER DE MELO-12,42,44,57
VANINA C. MODESTO-29
VERA LÚCIA PEREIRA DE ARAUJO-23
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-52
VINÍCIO KALID ANTÔNIO-47
VIRGINIA BARBOSA LEAL-27
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-30
VIVIANE ARAUJO DE AGUIAR-47
VIVIANI DO VALE MÁXIMO-49
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-26
WALTER DE AGRA JUNIOR-29
WERTON MAGALHAES COSTA-19,29
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,3,4
YARA GADELHA BELO DE BRITO-52

YORDAN MOREIRA DELGADO-29
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,2,3,4

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000479-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/10/2009

PROCESSO
2000.82.01.006657-1
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDINALDO DE ANDRADE ALVES

INTIMAÇÃO DE
EDINALDO DE ANDRADE ALVES

CDA 42100017061

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000480-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO
2000.82.01.006055-6
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BILLY KENT COMERCIO DE ESTIVAS LTDA ME

INTIMAÇÃO DE
BILLY KENT COMERCIO DE ESTIVAS LTDA ME, em seu representante legal

CDA 42799047800

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000481-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009
PROCESSO
00.0017301-0 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PANIFICADORA PERNAMBUCANA LTDA

INTIMAÇÃO DE PANIFICADORA PERNAMBUCANA LTDA., em seu representante legal

CDA 426964919

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000482-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO 00.0011109-0 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SAMEIA S/A DE MAQUINAS E EQUIP IND AGRO PECUARIOS

INTIMAÇÃO DE SAMEIA S/A DE MAQUINAS E EQUIP IND AGRO PECUARIOS, em seu representante legal

CDA 300905106

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após o trânsito, levante-se a penhora de fl. 24. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000483-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO 00.0018117-0 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G RIBEIRO FERNANDES & CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE G RIBEIRO FERNANDES & CIA LTDA., em seu representante legal

CDA 4269677677

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000484-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO 99.0104251-8 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PANIFICADORA AMIGAO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE PANIFICADORA AMIGAO LTDA., em seu representante legal

CDA 003514-62

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000485-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO 2002.82.01.003860-2 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: ARMARINHO NOTA 10 LTDA

INTIMAÇÃO DE ARMARINHO NOTA 10 LTDA , em seu representante legal

CDA 91A

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s), por edital, da Sentença de fls. 22/24, bem como para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."

Sentença de fls. 22/24: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Sem condenação em custas, tendo em vista que a relação jurídica processual não foi angularizada.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000486-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO 00.0037242-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BEZERRA & GALVAO LTDA

INTIMAÇÃO DE BEZERRA & GALVAO LTDA., em seu representante legal

CDA 42698120142

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de Certidão requerida pela Fazenda Nacional, hei de indeferir, pois como é notório, o Judiciário está assoberbado de tarefas, não sendo aceitável um agravamento desta situação com o atendimento a diligências que a própria exequente tem condições de realizar através de seus bancos de dados.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000487-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO 99.0102785-3 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE SEBASTIAO GUIMARAES FERREIRA ME e outro

INTIMAÇÃO DE JOSE SEBASTIAO GUIMARAES FERREIRA ME

CDA 42697089871

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000488-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO 00.0017977-9 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDILEUSA MEDEIROS

INTIMAÇÃO DE EDILEUSA MEDEIROS

CDA 42197107270

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo

teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000489-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO 00.0018697-0 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ESTIVADORA JR LTDA

INTIMAÇÃO DE ESTIVADORA JR LTDA., em seu representante legal

CDA 42696145508

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000490-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/10/2009

PROCESSO 00.0015788-0 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA AURILENE DE CARVALHO ROCHA e outro

INTIMAÇÃO DE MARIA AURILENE DE CARVALHO ROCHA

CDA 42298054140

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara